



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

## **LEI n.º 1890/16 de 01.12 2016**

*Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que especifica e estabelece outras providências.*

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2017, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica:

Nome da Instituição	Operações Especiais	Finalidade da Instituição	Espécie de Transferência	Valor da Transferência
EMATER	0.001	Assistência Técnica Rural	Contribuição	80.000,00
Conferência São Vicente de Paulo de Jacutinga	0.004	Assistência Social aos Idosos	Subvenção Social	120.000,00
CIS/AMESP	0.014	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	250.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga	0.015	Assistência Médica à População	Subvenção Social	4.000.000,00
Circuito Turístico das Malhas	0.017	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	15.000,00
Associação Cultural e Assistencial Evangélica Ebenezer	0.020	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	72.000,00
Associação Comercial, Industrial, Agropecuária de Jacutinga - ACIJA	0.023	Promoção e Fomento do Comércio no Município	Contribuição	500.000,00
Cooperativa Prod. Recicláveis de Jacutinga	0.028	Saneamento	Contribuição	36.000,00
Consórcio para Gestão Int. Res. Sólidos	0.029	Iluminação Pública	Contribuição	55.000,00
Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir de Jacutinga – ACAE Construir	0.030	Assistência Social às Crianças e Adolescentes	Subvenção Social	110.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacutinga – APAE	0.031	Assistência Social aos Portadores de Deficiência/Ensino	Subvenção Social	300.000,00
Associação Jacutinguense de Proteção à Criança – Casa da Criança	0.032	Assistência Social às Crianças e Adolescentes/Ensino	Subvenção Social	810.000,00
Associação de Futebol Sul Mineira de	0.033	Produção e Promoção de	Subvenção Social	36.000,00

(1890)

4



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

Jacutinga		Eventos Esportivos		
Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir de Jacutinga – ACAE Construir	0.034	Assistência Social às Crianças e Adolescentes – Projeto Família Acolhedora	Subvenção Social	170.000,00
TOTAL				R\$ 6.554.000,00

Parágrafo único - As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – celebrar o respectivo convênio;

VII – ser declarada em lei como entidade de utilidade pública.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**NOÉ FRANCISCO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO BORTOLOTTO FILHO**  
Secretario de Adm.Finanças, Planej. e  
Orçamento